



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

## DECRETO Nº 10.103/2016

Autoriza desmembramento de um imóvel, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições e prerrogativas que o cargo lhe confere,

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica concedido desmembramento de uma área situada à Rua Letícia Jorge Monteiro, centro, nesta cidade, de propriedade do Senhor Paulo Alcure e outros, com área total de 516,20 m<sup>2</sup> (quinhentos e dezesseis vírgula vinte metros quadrados), em conformidade com o Livro nº 2 AZ, folhas 041, matrícula 10063, Livro de Registro Geral nº 02 do Cartório de Registro de Imóveis – 1º Ofício, Comarca de Alegre/ES, com planta, memorial descritivo, e demais elementos constantes no processo administrativo nº 5290\2016, contendo 18 (dezoito) páginas em sua totalidade, resultando da presente divisão, os seguintes lotes:

LOTE 01 - Totalizando 92,70 m<sup>2</sup> (noventa e dois vírgula setenta metros quadrados), com frente à Rua Letícia Jorge Monteiro, com uma distância de 7,90 m, ao fundo Elizabeth Porto Amorim Zago, a qual está dividida em três segmentos de reta com os seguintes comprimentos: 2,75 m; mais 2,40 m; mais 5,10 m, com distância total de 10,25 m, lateral esquerda confrontando com Elizabeth Porto Amorim Zago, com distância de 10,80 m e lateral direita confrontando com Manoel Soares Osto, com distância de 13,15 m.



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

LOTE 02 (SERVIDÃO) - Totalizando 87,20 m<sup>2</sup> (oitenta e sete vírgula vinte metros quadrados), com frente à Rua Leticia Jorge Monteiro, com uma distância de 2,20 m, tendo ao fundo LOTE 04, com uma distância de 9,60 m, à lateral esquerda confronta-se com Lenice Frauches de Souza, a qual está dividida em três segmentos de reta com os seguintes comprimentos: 9,00 m; mais 0,15 m; mais 17,35 m, com distância total de 26,50 m, à lateral direita confronta-se com Elizabeth Porto Amorim Zago, LOTE 03 e LOTE 04, a qual está dividida em três segmentos de reta com os seguintes comprimentos: 23,35 m; mais 6,10 m; mais 2,85 m, com uma distância total de 32,30 m.

LOTE 03 - Totalizando 117,30 m<sup>2</sup> (cento e dezessete vírgula trinta metros quadrados), com frente ao LOTE 02 (SERVIDÃO), com uma distância de 9,15 m, tendo ao fundo Manoel Soares Osto, a qual está dividida em três segmentos de reta com os seguintes comprimentos: 7,45 m; mais 3,00 m; mais 1,25 m, com uma distância total de 11,70 m, à lateral esquerda LOTE 02 (SERVIDÃO) e LOTE 04, a qual está dividida em três segmentos de reta com os seguintes comprimentos: 6,10m; mais 1,40 m; mais 9,50 m com uma distância total de 17,00 m, à lateral direita confronta-se com Elizabeth Porto Amorim Zago, a qual está dividida em cinco segmentos de reta com os seguintes comprimentos: 6,15 m; mais 0,90 m; mais 1,30 m; mais 1,10 m; mais 5,35 m, com uma distância total de 14,80 m.

LOTE 04 - Totalizando 219,00 m<sup>2</sup> (duzentos e dezenove metros quadrados), com frente ao LOTE 02 (SERVIDÃO) e LOTE 03, a qual está dividida em três segmentos de reta com os seguintes comprimentos 9,60 m; mais 1,45 m; mais 9,50 m, com uma distância total de 20,55 m, tendo ao fundo Henrique Mauricio Jorge, Rogério de Souza Mendes, Virgílio Braz de Carvalho, a qual está dividida em dois segmentos de reta com os seguintes comprimentos: 7,55 m; mais 10,60 m; com distância total de 18,15 m, à lateral esquerda Jones Dutra da Silva e Lenice Frauches de Souza, a qual está dividida em três segmentos de reta com os seguintes comprimentos: 6,65 m; mais 0,80 m; mais 4,25 m, com distância total de 11,70 m, à lateral direita confronta-se com Manoel Soares Osto, com uma distância total de 12,30 m.



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

**Art. 2º.** Ficam os proprietários interessados obrigados a proceder ao registro e às averbações decorrentes da presente divisão dentro do prazo de cento e oitenta (180) dias, contados da publicação deste decreto, sob pena de caducidade do ato.

**Art. 3º.** As despesas com a execução deste decreto correrão por conta dos interessados.

**Art. 4º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre(ES), 12 de dezembro de 2016.

**PAULO LEMOS BARBOSA**

Prefeito Municipal de Alegre